

---

# Comitê de auditoria ou órgãos equivalentes no contexto da Lei Sarbanes-Oxley: estudo da percepção dos gestores de empresas brasileiras emittentes de *American Depositary Receipts* – ADRs

Ivam Ricardo Peleias <sup>1</sup>  
João Bosco Segreti <sup>2</sup>  
Catarina de Araújo Costa <sup>3</sup>

---

•Artigo recebido em: 08.10.2008 •• Artigo aceito em: 19.02.2009 ••• Segunda versão aceita em: 17.03.2009

## Resumo

Escândalos financeiros com empresas americanas colocaram em xeque as práticas de governança corporativa vigentes à época de sua ocorrência. Em resposta a essa situação, as autoridades dos Estados Unidos aprovaram em 2002 a Lei *Sarbanes-Oxley* - SOX, seguida da obrigatoriedade de várias práticas, entre as quais a implantação dos Comitês de Auditoria, com repercussão para as empresas não americanas com interesses no mercado americano. Nesse contexto, este trabalho buscou investigar, na percepção dos gestores de empresas brasileiras emittentes de *American Depositary Receipts* - ADR's, obrigadas a atender à SOX, se o Comitê de Auditoria ou órgão equivalente contribui para minimizar as fraudes, aumentar a transparência na divulgação das informações contábeis e reduzir falhas nos controles internos. Para alcançar esse objetivo, foi realizada uma pesquisa empírica do tipo *survey*, com as 34 empresas brasileiras, à época emittentes de ADR's, via um questionário, respondido por sujeitos de 25 organizações. Os dados coletados foram tratados pela Estatística Descritiva e pelas Correlações de Cramer e Spearman. Os resultados obtidos demonstraram que o Comitê de Auditoria foi adotado por 47% das empresas pesquisadas. Cerca de 56,0% dos respondentes afirmaram que o Comitê de Auditoria ou órgão equivalente participou ativamente com recomendações relacionadas à avaliação do sistema de controles internos; 68,0% consideraram-no de grande importância para o bom desempenho da empresa, e 71,0% o manteriam em funcionamento, mesmo que no futuro a SOX facultasse sua obrigatoriedade.

**Palavras-chave:** Governança Corporativa; Lei *Sarbanes Oxley*; Contabilidade; Conselho Fiscal.

---

<sup>1</sup> Professor e pesquisador do Programa de Mestrado em Ciências Contábeis do Centro Universitário FECAP e do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP – Doutor em Ciências Contábeis pela FEA-USP - ivamrp@fecap.br

<sup>2</sup> Diretor Presidente da SAM Consultoria LTDA – Doutor em Ciências Contábeis pela FEA-USP – jbssegreti@uol.com.br

<sup>3</sup> Mestra em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário FECAP, Bacharel em Ciências Contábeis – catarinacosta@globocom. Programa de Mestrado em Ciências Contábeis do Centro Universitário FECAP – Avenida Liberdade, 532 – São Paulo – SP – telefone: 11-3272-2301 / fax: 11-3272-2302

Nota: este artigo foi aceito pela Editora Científica Jacqueline Veneroso Alves da Cunha e passou por uma avaliação *double blind review*.

# Auditing committee or equivalent instance on the context of Sarbanes-Oxley Act: Research about the managers' perception in Brazilian companies with American Depositary Receipts – ADR's

---

## Abstract

Financial scandals involving American companies defied the corporate governance practices that were on action at the time of the scandals occurrence. To react against this, the authorities of the USA approved the Sarbanes-Oxley Act in 2002, followed by the necessity of more practices. Among those, there was the implementation of the auditing committees, and it affected all the non-American companies interested in the American market. In this context, the aim of this research was to investigate, according to the managers of Brazilian companies, drawers of the American Depositary Receipts – ADR's – and obliged to attend to the Sarbanes Oxley Act of 2002 – whether the auditing committee or equivalent instance contributes or not to minimize frauds, to raise the transparency when demonstrating the accounting information and to diminish internal control shortcomings. To accomplish this goal, it was carried an empirical research with the 34 Brazilian companies at that time - drawers of the ADR's, through a questionnaire, answered by subjects from 25 companies. The collected data were treated by Descriptive Statistics and by the Cramer and Spearman correlations. The results showed that the auditing committee was adopted by 47% of the companies. About 56,0% of the respondents stated that the auditing committee or equivalent instance participated actively, as it gave recommendations related to the evaluation of the internal control systems; 68,0% believed that the auditing committee is vital for the greatest performance of the company, 71,0% would keep it working, even if, in the future, it wasn't necessary by the SOX.

**Keywords:** Corporate Governance; Sarbanes Oxley Act of 2002; Accounting; Fiscal Council.

## 1 Introdução

Os escândalos financeiros ocorridos nos Estados Unidos, em empresas como *Eron*, *WorldCom* e *Tyco*, colocaram em xeque as práticas reguladoras e de governança corporativa em vigor àquela época. Em resposta a esta situação, as autoridades daquele país reviram a regulamentação aplicável neste campo, buscando evitar novos eventos críticos. Segundo Schreiner (2004), escândalos como os acima citados mostraram que os mais elementares

preceitos de governança não foram praticados: desde a inexistência de códigos que tratassem de conflitos de interesse até a obediência sem contestação aos superiores.

As práticas de governança corporativa norteiam os princípios básicos da transparência via a divulgação das informações contábeis, equidade entre as partes interessadas, prestação de contas e responsabilidade corporativa. Para que os participantes do mercado de capitais, principalmente os minoritários, tivessem mais um instrumento na defesa dos seus interesses, o congresso norte-americano buscou uma resposta a este problema com a Lei *Sarbanes-Oxley* - SOX, de julho de 2002. A SOX obrigou a adoção de várias práticas e novos controles, entre os quais a implantação do Comitê de Auditoria. Para a SOX, as empresas não americanas, incluídas as brasileiras, com títulos negociados no mercado norte-americano de capitais (*American Depositary Receipts* - ADR's) devem atender todos os preceitos dela emanados.

O Comitê de Auditoria foi recomendado pela SEC americana, pelas empresas de auditoria e pela comunidade corporativa nos anos 1940. Posteriormente, houve esforços para sua adoção pelas organizações, e as orientações para sua implantação vêm se baseando principalmente nos critérios de independência e efetividade. Alguns países, entre os quais o Brasil, possuem legislação societária e peculiaridades que devem ser consideradas quando da adoção das recomendações da SOX. A legislação brasileira contém de longa data orientações, seguidas de recomendações, para que as empresas, com destaque para as sociedades anônimas, implantem e tenham em funcionamento o Conselho Fiscal.

As peculiaridades de nosso País motivaram uma consulta da CVM<sup>4</sup> à SEC, inicialmente expondo a realidade brasileira em relação à adoção do Comitê de Auditoria, seguida da opinião da CVM de que o Conselho Fiscal em funcionamento permanente poderia exercer as funções do Comitê de Auditoria na forma pretendida pela SEC. Em resposta a esta e outras consultas, a SEC (2003) promulgou seu posicionamento para situações como a relatada pela CVM, admitindo que muitas das funções atribuíveis ao Comitê de Auditoria poderiam ser realizadas por órgãos similares. A partir deste pronunciamento, empresas brasileiras adotaram o Comitê de

---

<sup>4</sup> A íntegra da carta enviada está no link <http://www.sec.gov/rules/proposed/s70203/llcantidiano1.htm>.

Auditoria ou mantiveram e melhoraram a atuação de seus Conselhos Fiscais como órgãos equivalentes àquele.

A realização deste trabalho justifica-se, entre outros, pelo fato de que as práticas de Governança Corporativa relativas à figura do Comitê de Auditoria ou órgão equivalente vêm recebendo atenção de governos, legisladores, autoridades reguladoras, auditores e outros agentes do mercado, no Brasil e em outros países. A questão de pesquisa formulada foi identificar e analisar a percepção de profissionais atuantes em empresas brasileiras emitentes de ADR's e sujeitas às regras da SOX, sobre quais poderiam ser as contribuições do Comitê de Auditoria ou órgão equivalente para minimizar fraudes, aumentar a transparência na divulgação das informações contábeis e na melhoria dos controles internos. O objetivo foi investigar, na percepção dos respondentes, se o Comitê de Auditoria ou órgão equivalente nas empresas brasileiras emitentes de ADR's e sujeitas às regras da SOX contribui para minimizar as fraudes, aumentar a transparência na divulgação das informações contábeis e melhorar os controles internos.

## 2 Revisão da literatura

### 2.1 Governança Corporativa – Visão Geral

As mudanças no cenário econômico, sobre estrutura do controle acionário, contribuíram para o surgimento de práticas, regulamentos e procedimentos que permitam aos investidores monitorar seus investimentos, principalmente aqueles em que a gestão estivesse fora de seu alcance.

A OECD - *Organization for Economic Cooperation and Development* - listou várias definições para a governança corporativa, com os seguintes pontos em comum (MALLIN, 2003): (a) sistema de controle dentro da companhia; (b) relação entre conselho de administração, acionistas, credores; (c) a companhia é administrada no interesse dos acionistas; e (d) transparência e responsabilidade permitem aos usuários das informações corporativas determinarem se o negócio está sendo administrado de forma apropriada. Ações anteriores da OECD (2000) confirmaram a função da governança, ou seja, salvaguardar os interesses gerais da companhia, não permitindo um enfoque no interesse de um grupo específico de acionistas.

A governança corporativa é um conjunto de práticas que visam o desenvolvimento econômico-financeiro da empresa por meio de mecanismos que harmonizem as relações entre as partes (acionistas e gestores). Essas práticas estão inseridas num ambiente no qual os diferentes participantes (acionistas, cotistas, Conselho de Administração, Diretoria, Auditoria Independente e Conselho Fiscal) relacionam-se para dirigir e monitorar as ações da empresa.

Diante dos efeitos causados pelos recentes escândalos financeiros nas empresas norte-americanas, a governança passou a integrar o dia a dia das dessas organizações. Apesar de a atividade de governança existir há muito tempo, ainda que com outras denominações (RICARDINO; MARTINS, 2004), um novo conceito surgiu após a expansão dos mercados de capitais decorrentes da globalização: mudança na estrutura de controle acionário; aumento no volume de fusões, aquisições e incorporações; as questões relacionadas à ética empresarial, envolvendo conflitos entre gestores e acionistas.

Independentemente do órgão encarregado de sua aplicação, a governança corporativa deve, da melhor forma, garantir as operações da companhia, em consonância com os Princípios Contábeis da Continuidade e Entidade Contábil (BRASIL, 1993). Nesse sentido, o IBGC (2003, p. 9-11) relacionou as melhores práticas de governança corporativa:

- **Transparência:** mais do que “a obrigação de informar”, a Administração a Administração deve cultivar o “desejo de informar”, e não se restringir apenas às informações sobre o desempenho econômico-financeiro, mas também os demais fatores que norteiam a ação empresarial e que conduzem à criação de valor;
- **Equidade:** caracteriza-se pelo tratamento justo e igualitário de todos os grupos minoritários, do capital ou das demais “partes interessadas”, tais como colaboradores, clientes, fornecedores ou credores;
- **Prestação de contas:** os agentes da governança corporativa devem prestar contas de sua atuação a quem os elegeu e responderem integralmente pelos atos que praticarem no exercício de seus mandatos;
- **Responsabilidade corporativa:** conselheiros e executivos devem zelar pela perenidade das organizações (visão de longo prazo, sustentabilidade). Assim, devem incorporar considerações da ordem social e ambiental na definição dos negócios e operações.

A aplicação das boas regras de governança corporativa requer que as empresas definam de forma clara o papel dos órgãos envolvidos na gestão corporativa: Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Auditoria Interna, Auditores Independentes, Comitê de Auditoria, entre outros. O Conselho de Administração, responsável por administrar a empresa, delega esta tarefa para executivos encarregados da administração cotidiana, e para diversos comitês específicos, para supervisionar áreas em particular.

É neste contexto de responsabilidade dos órgãos pela gestão transparente da empresa que um papel importante passou a ser desempenhado pelo Comitê de Auditoria. Este órgão, devidamente estruturado e qualificado, exerce uma função relevante, ao auxiliar o Conselho de Administração a cumprir suas responsabilidades, além de poder contribuir de forma significativa para reduzir as situações de falhas de auditoria.

Um ano após a edição da SOX, em 2003, Sayther (2003) comentou que, embora se possa argumentar que a SOX não tivesse nada de novo, ela foi uma iniciativa necessária. Para o autor, o fato de a SOX exigir um Comitê de Auditoria estruturado e qualificado permitiria uma administração mais focada nas práticas de governança corporativa, uma vez que se faz necessário uma prestação de contas aos membros desse órgão.

Desde a edição da SOX, as companhias brasileiras emitentes de ADR's vêm trabalhando para incorporar as alterações requeridas, relativas à adoção e/ou adequação do Comitê de Auditoria, destacando-se aquelas que já o possuíam em sua estrutura de governança, e aquelas que não o possuíam, e que tiveram de introduzir as mudanças necessárias para adequar-se. Nesta linha, Farrell (2004) defende a ideia de que as empresas devem aproveitar a oportunidade da SOX e dar um passo adiante, implementando uma estrutura de gestão de riscos para a empresa, incluindo as áreas financeira, legal e operacional.

## **2.2 Comitê de Auditoria**

O Comitê de Auditoria tem sido considerado um instrumento de supervisão fundamental na preservação da integridade do mercado de capitais. É um órgão formado por membros independentes do Conselho de Administração, responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação das infor-

mações financeiras, integridade dos sistemas de controles internos e elo de comunicação com os auditores independentes. Sua missão é a de proteger não apenas o interesse dos acionistas, mas também as demais partes interessadas.

Segundo Malieni (2005), a SOX preza em garantir a independência de atitude dos conselheiros, exigindo a divulgação, nas notas explicativas às demonstrações financeiras, dos critérios de seleção da escolha destes profissionais. A SOX (2002) determina que todos os membros devem ser independentes, sendo, inclusive, vedado: (i) a aceitação de qualquer remuneração direta ou indireta, recebida da companhia, em decorrência dos serviços prestados que não os decorrentes de sua atuação como membro do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria; (ii) participação de acionistas diretos; e (iii) a atuação destes como representantes dos interesses dos acionistas controladores.

A SOX (2002) também define o Comitê de Auditoria como Comitê ou órgão equivalente estabelecido pelo *Board of Directors* (equivalente ao Conselho de Administração), com o propósito de supervisionar os processos de emissão de relatórios financeiros e de auditoria e da própria auditoria das demonstrações financeiras.

### **2.2.1 Histórico do Comitê de Auditoria**

Desde os anos 1940, a *Securities and Exchange Commission* - SEC, em conjunto com as empresas de auditoria e a comunidade corporativa, vêm buscando tornar o Comitê de Auditoria mais independente e efetivo. Por vários anos, a SEC tomou iniciativas para fortalecer e aumentar a responsabilidade do Comitê de Auditoria, mas apenas em 1972 recomendou que as empresas públicas o estabelecessem (KEINATH; WALO, 2004).

Pouco mais de duas décadas depois, em 1998, a *New York Stock Exchange* - NYSE, e a *National Association of Securities Dealers Automated Quotation* - NASDAQ, patrocinaram um comitê para estudar a efetividade dos Comitês de Auditoria, conhecido como *Blue Ribbon Committee on Improving the Effectiveness of Corporate Audit Committee* - BRC. Em 1999, o BRC fez dez recomendações para aprimorar a efetividade do Comitê de Auditoria e divulgou cinco princípios gerais para que os comitês criassem seus próprios regimentos internos. Essas recomendações resultaram mais

tarde em mudanças nas regras definidas pelas NASDAQ e NYSE (KEINATH; WALO, 2004).

Após os escândalos com os executivos e auditores independentes, abalando a confiança dos investidores no mercado de capitais, em 2002, a SOX veio incrementar a responsabilidade e autoridade do Comitê de Auditoria. Desde a aprovação da SOX, as companhias vêm trabalhando para incorporar as mudanças requeridas na estrutura e nas responsabilidades do Comitê.

Pesquisa feita pela *PricewaterhouseCoopers* (2005) com 48 grandes clientes mundiais, com faturamento médio de US\$ 18 bilhões, revelou que: (i) 94,0% tinham revisado o regimento interno do Comitê de Auditoria como resultado da SOX ou proposto algum padrão recomendado pela NYSE; (ii) 81,0% tinham implementado um whistleblower, um canal para reclamações nos requisitos da SOX; (iii) 50,0% tinham feito, no ano anterior, uma autoavaliação do Comitê de Auditoria; 46,0% tinham realizado alterações no Comitê de Auditoria após os escândalos da Enron; e (iv) 86,0% mantiveram reuniões com o Comitê de Auditoria com mais frequência e 83,0% mantiveram reuniões mais longas, após os escândalos.

No Brasil, o Comitê de Auditoria foi exigido para os conglomerados financeiros, e seu pleno funcionamento deu-se a partir de julho de 2004. Sua adoção vem sendo incentivada por meio de iniciativas apoiadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM (2002), pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC (2001) e pela Bolsa de Valores de São Paulo -BOVESPA (2002).

As companhias brasileiras tiveram a opção de: (a) adotar um Comitê de Auditoria da forma prevista na SOX, ou, (b) constituir ou usar comitês equivalentes. No caso brasileiro, para evitar a duplicidade de funções e em virtude das semelhanças, a SEC (2003) permitiu que o Conselho Fiscal, devidamente ajustado, substitua o Comitê de Auditoria.

### **2.2.2 Funções e Responsabilidades do Comitê de Auditoria**

Embora o Comitê de Auditoria já exista desde os anos 1940 no cenário americano (KEINATH; WALO, 2004), as empresas atualmente afetadas pela SOX estão trabalhando cada vez mais para adequar suas funções e responsabilidades às regras da SOX. O Comitê de Auditoria atuante permite



que a companhia tenha uma função de supervisão mais ativa, o que contribui para assegurar que os sistemas de controles internos funcionarão de forma efetiva.

Essa funcionalidade efetiva é requerida na seção 404 da SOX (2002), ao exigir que, anualmente, cada companhia deverá elaborar um relatório sobre os controles internos. Tal relatório visa determinar a responsabilidade da Administração por estabelecer e manter esses controles, identificar o padrão de análise usado pela Administração para a avaliação da efetividade dos controles; conter uma avaliação da efetividade dos controles internos relacionados na data-base de emissão do parecer de auditoria e incluir o relatório de atestação do auditor independente sobre a declaração da Administração, como parte integrante da auditoria. A ausência ou atuação ineficaz do Comitê de Auditoria é considerada uma falha a ser apontada no parecer do auditor independente.

Apesar de suas atribuições específicas variarem de acordo com as circunstâncias de cada companhia, em geral, o Comitê de Auditoria é responsável, em nome do Conselho de Administração, por assegurar a integridade dos relatórios financeiros por meio da supervisão dos controles internos inerentes e do processo de preparação e divulgação desses relatórios.

A responsabilidade corporativa com os relatórios financeiros é tratada na seção 302 da SOX (2002). Essa seção esclarece que o principal executivo da companhia e o diretor financeiro, ou pessoas com funções similares, devem reportar aos auditores e ao Comitê de Auditoria: (i) todas as deficiências no desenho e operação dos sistemas de controles internos que podem afetar adversamente a habilidade da companhia em registrar, processar, resumir e relatar os dados financeiros, (ii) os pontos fracos dos controles internos; e (iii) fraude, relevante ou não, que envolva a administração ou outros empregados com funções significativas nos controles internos da companhia. Nesse mesmo aspecto, a seção 407 da SOX (2002) exige que a companhia divulgue o especialista financeiro do Comitê de Auditoria com capacidades para desempenhar suas funções.

Observa-se que a SOX definiu novos padrões para as responsabilidades corporativas que causam impacto significativo nas responsabilidades do Comitê de Auditoria. É oportuno ressaltar que um dos principais objetivos da SOX foi oficializar a autoridade dos executivos de empresas de capital

aberto sobre as demonstrações financeiras. Schreiner (2004) comentou que a SOX criou a necessidade da garantia de fidedignidade, isto é, de confiabilidade e acurácia da prestação de contas por parte dos administradores, determinando até penalidades civis e criminais para os que descumprirem suas normas.

### **2.2.3 Características do Comitê de Auditoria**

O Comitê de Auditoria possui um conjunto de características, as quais serão apresentadas e comentadas a seguir. Para tanto, foram adotados como referenciais para o Comitê de Auditoria a seção 301 da SOX, e a Lei no. 6404/76 para o Conselho Fiscal, usado como parâmetro de comparação e comentários. A justificativa é a possibilidade de as empresas brasileiras poderem adotar o Comitê de Auditoria na forma proposta pela SOX, ou melhorarem e ampliarem a atuação do Conselho Fiscal quando existente.

#### **a) Composição e requisitos pessoais**

Em relação à composição dos órgãos, a adoção do Comitê de Auditoria exigirá a adaptação dos Conselhos de Administração e dos estatutos sociais para o atendimento de requisitos legais, notadamente em relação à composição do comitê, que deverá ser formado, ao menos em sua maioria, por membros independentes do conselho de administração.

No Brasil há a figura legal do Conselho Fiscal, que exerce a função de órgão fiscalizador. Assim, a SEC (2003) conferiu-lhe a possibilidade de exercício das funções do Comitê de Auditoria. De acordo com a SOX (2002), os membros do Comitê de Auditoria devem ser independentes do Conselho de administração. É oportuno citar que a Lei das Sociedades por Ações (2001) não é explícita quanto à independência; entretanto, os membros do Conselho Fiscal também devem ser independentes da administração da organização.

#### **b) Funcionamento**

O Comitê de Auditoria deve ser permanente e reunir-se aos menos quatro vezes por ano ou em prazos menores, caso as circunstâncias o exigirem. No caso dos Conselhos Fiscais, embora todas as companhias devessem ter um,

sua instalação e funcionamento podem não ser permanente, uma vez que nas sociedades anônimas a previsão legal é que isto ocorra a pedido dos acionistas. Assim, o Conselho Fiscal seria reunido nas situações previstas em contrato social, estatutos e regimentos internos, ou a pedido dos detentores de no mínimo um décimo das ações com direito de voto e cinco por cento (5%) das ações sem direito de voto..

### **c) Competências**

Relativamente à adequação das demonstrações financeiras, o Comitê de Auditoria tem como principais competências assistir ao Conselho de Administração em suas responsabilidades de fiscalizar os atos da diretoria relacionados à elaboração e à qualidade das demonstrações financeiras, assim como avaliar a apresentação de relatórios financeiros, inclusive quanto à escolha ou mudança de práticas contábeis.

O Conselho Fiscal tem uma função diferente em sua forma, mas com o mesmo objetivo de fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários, inclusive examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e das demonstrações financeiras.

Segundo a Seção 301 da SOX (2002), cumpre ao Comitê de Auditoria: (i) criar procedimentos para receber, processar e tratar denúncias, anônimas ou não, relativas a questões contábeis, de controle interno e de auditoria; e (ii) garantir a apresentação confidencial e anônima pelos empregados, relativas às reclamações questionáveis de contabilidade e auditoria. O Conselho Fiscal deve denunciar os erros, fraudes ou crimes descobertos e sugerir providências à Companhia.

A Seção 301 da SOX (2002) dispõe que cumpre ao Comitê de Auditoria avaliar a contratação e remuneração dos auditores independentes e acompanhar os seus trabalhos; analisar os desacordos entre a administração e os auditores; analisar o processo de gestão de risco e de controles internos; acompanhar o trabalho da auditoria interna; pré-aprovar os serviços de auditoria. O acompanhamento desses serviços pelo Conselho Fiscal não é citado na Lei das Sociedades por Ações (2001). Entretanto, a ausência de previsão legal não impede que este acompanhamento venha a ocorrer.

Além disso, diferentemente dos membros do Conselho Fiscal, a Seção 301 da SOX (2002) dispõe que membros do Conselho de Administração devem participar do Comitê de Auditoria. A legislação brasileira não prevê que o membro do Conselho Fiscal seja independente.

O Conselho Fiscal, enquanto órgão técnico e consultivo, possui atribuições e competências mais amplas do que o Comitê de Auditoria. Ele não pode, em hipótese alguma, interferir nos negócios da companhia ou na definição de seus assuntos estratégicos, assim como não ter o poder de decisões para eleger os auditores e para resolver disputas entre os auditores e a administração. Entretanto, ele pode e deve fazer recomendações para a melhoria da gestão e da governança, se a situação assim o requerer.

As questões comentadas acima são um desafio a ser enfrentado pelos responsáveis por atribuir ao Conselho Fiscal o papel e/ou as funções do Comitê de Auditoria.

### **3. Design da pesquisa**

Durante a realização deste trabalho, não foram localizadas referências indicando que o Brasil já possua um modelo próprio de Comitê de Auditoria, situação que apontou a oportunidade para a realização da pesquisa. O método usado foi o descritivo do tipo survey (COLLINS; HUSSEY, 2005, p. 70). Para operacionalizar a pesquisa, foi desenvolvido um questionário, de acordo com as proposições de Hill e Hill (2002). Foram elaboradas 12 questões, assim distribuídas:

- a) Dez questões sobre a atuação do Comitê de Auditoria ou órgão equivalente. A primeira questão buscou identificar se a opção da empresa foi pelo Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal. As questões de 2 a 10 buscaram medir as percepções dos respondentes sobre a utilidade do órgão adotado, e foram redigidas como afirmativas e apresentadas sob a forma de Escala de Likert, variando de 1 (mínimo) a 7 (máximo) em termos de concordância (HILL; HILL, 2002);
- b) Duas questões quantitativas, apresentadas aos respondentes juntamente com um conjunto de respostas alternativas, as quais permitiam mais de uma resposta.

O questionário foi enviado a uma população de 34 respondentes, que em janeiro de 2006 atuavam em companhias brasileiras de capital aberto emittentes de ADR's, obrigadas a criar o Comitê de Auditoria ou órgão equivalente. O objetivo foi obter respostas junto aos profissionais das áreas de Relações com Investidores, Controladoria e Auditoria Interna. Foram respondidos 25 questionários, equivalente a 73,0% da população pesquisada.

## 4. Apresentação e discussão dos resultados

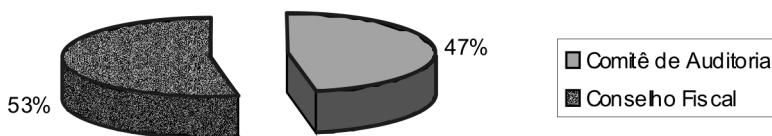
A análise dos dados obtidos foi realizada em duas etapas. Inicialmente usou-se a Estatística Descritiva das informações obtidas, para obter uma composição das respostas. Numa segunda etapa procurou-se comparar o grau de associação entre duas variáveis, contidas nas perguntas do questionário, com o uso das Correlações de Cramer e Sperman (LEVIN, 2004). Todas as análises e comentários estão adstritos à amostra estudada.

### 4.1 Análise Descritiva

Esta análise foi realizada individualmente por pergunta. Os resultados obtidos estão apresentados a seguir.

**Questão 1.** Qual a opção adotada pela empresa, quanto à criação do Comitê de Auditoria ou órgão equivalente para atender às exigências da Lei Sarbanes-Oxley.

**Gráfico 1: Opção adotada pelas empresas.**



O Gráfico 1 revela que 47,0% das empresas pesquisadas optaram pelo Comitê de Auditoria e 53,0%, pelo Conselho Fiscal. Esse resultado indicou que parte das empresas pesquisadas adotou o quanto propugnado pela SEC (2003) em relação ao Conselho Fiscal, provavelmente para evitar duplicidade de órgãos.

**Questões de 2 a 10** – As respostas obtidas são apresentadas a seguir na Tabela 1, na forma de percentual. Posteriormente, o resultado de cada questão é comentado individualmente, em relação aos percentuais marcados em negrito na Tabela 1.

**Tabela 1: Compilação dos dados pesquisados das questões 2 a 10**

Escala de Likert	Grau %						
	1	2	3	4	5	6	7
Questão							
2	12,0%	0,0%	4,0%	12,0%	0,0%	<b>20,0%</b>	<b>52,0%</b>
3	16,0%	16,0%	8,0%	28,0%	<b>12,0%</b>	<b>8,0%</b>	<b>12,0%</b>
4	16,0%	8,0%	4,0%	16,0%	<b>24,0%</b>	<b>12,0%</b>	<b>20,0%</b>
5	13,0%	17,0%	3,0%	21,0%	<b>13,0%</b>	<b>17,0%</b>	<b>17,0%</b>
6	8,0%	0,0%	4,0%	4,0%	16,0%	16,0%	<b>52,0%</b>
7	12,0%	8,0%	0,0%	20,0%	<b>12,0%</b>	<b>8,0%</b>	<b>40,0%</b>
8	16,0%	0,0%	12,0%	12,0%	4,0%	<b>36,0%</b>	<b>20,0%</b>
9	12,0%	12,0%	0,0%	8,0%	<b>24,0%</b>	<b>12,0%</b>	<b>32,0%</b>
10	17,0%	0,0%	8,0%	0,0%	4,0%	<b>21,0%</b>	<b>50,0%</b>

**Questão 2.** Reuniões trimestrais entre o Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal e auditores independentes para examinar o escopo de trabalho.

Verificou-se que 18 respondentes (72,0%) indicaram que o Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal e os auditores independentes reúnem-se ao menos uma vez ao trimestre para examinar o escopo de trabalho de auditoria, de acordo com as determinações da SOX. Diante da obrigatoriedade de publicação trimestral para as companhias de capital aberto no Brasil, 72,0% de grau de concordância desse atributo apontaram que os Comitês de Auditoria dessas companhias vêm participando de forma ativa, nas questões relacionadas à divulgação para a SEC, e nas divulgações locais, com aderência maior às práticas de governança corporativa.

**Questão 3.** Sugestões de melhorias pelo Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal relacionadas ao sistema contábil.

Verificou-se que somente oito respondentes (32,0%) informaram haver um grau maior de sugestões relacionadas a esse atributo. Este resultado é um indicativo de que ainda pode ser prematuro esperar-se por maior número de sugestões de melhoria pelo Comitê de Auditoria, pois o mesmo passou a ser obrigatório apenas em meados de 2005. O mesmo raciocínio se aplica

ao Conselho Fiscal, quando no exercício das funções do Comitê de Auditoria.

**Questão 4.** Recomendações do Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal relacionadas à avaliação do sistema de controles internos.

Quatorze respondentes (56,0%) afirmaram que este atributo ocorreu em grau igual ou maior que 5 nas companhias pesquisadas. É importante destacar que a ausência ou atuação ineficaz do Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal na supervisão do sistema de controles internos é tida como uma falha no relatório sobre controles internos exigido pela SOX.

**Questão 5.** Ações implantadas pela Companhia, relacionadas com o sistema de avaliação dos controles internos, as quais foram recomendadas pelo Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal.

Observou-se que 11 respondentes (47,0%) afirmaram que essas recomendações foram substancialmente implantadas pela Companhia. Uma empresa não respondeu esta pergunta.

**Questão 6.** Existência de processo para receber e tratar denúncias de irregularidades relacionadas a questões contábeis, controles internos e de auditoria.

Treze respondentes (52,0%) informaram este procedimento no nível mais alto (7), apontando que essa parcela da amostra estudada já possui um processo para receber e tratar denúncias de irregularidades relacionadas a essas questões.

**Questão 7.** Participação do Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal nas fases do processo para receber e tratar denúncias de irregularidades relacionadas a questões contábeis, controles internos e de auditoria.

Observou-se que ainda existem empresas que possuem alguma ou muito baixa participação do Comitê de Auditoria nesta fase. Entretanto, 15 respondentes (60,0%) informaram haver participação real do Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal nas fases do processo para receber e tratar denúncias de irregularidades relacionadas a questões contábeis, controles internos e de auditoria.

**Questão 8.** Nível de contribuição do Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal na análise prévia à divulgação das demonstrações financeiras.

Diante do fato de que o Comitê de Auditoria assume, em nome do Conselho de Administração, a responsabilidade por assegurar a integridade

dos relatórios financeiros da companhia, a pesquisa mostrou que 60,0% dos participantes afirmaram que o Comitê de Auditoria de suas empresas participam ativamente das análises prévia à divulgação das demonstrações financeiras.

**Questão 9.** O Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal é considerado um órgão necessário à estrutura da administração da Companhia.

A maioria dos respondentes, cerca de 68,0%, considerou que este Comitê é um órgão necessário à estrutura da companhia.

**Questão 10.** Caso a Lei Sarbanes - Oxley venha, no futuro, a facultar a criação do Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal, a Companhia manteria o órgão em funcionamento.

Para 17 respondentes (71,0%), as empresas manteriam ou tenderiam a manter o Comitê de Auditoria ou órgão equivalente, mesmo que a SOX facultasse sua criação. Para o Conselho Fiscal, é possível inferir que as empresas o manteriam no novo padrão de atuação.

**Questão 11.** Exigência mínima de experiência para os membros do Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal.

Na Tabela 2 apresenta-se, por importância, quais, na opinião dos pesquisados, seriam as principais exigências de experiência para os membros do Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal das empresas componentes da amostra. Das nove possibilidades oferecidas, as quatro mais indicadas foram: conhecimento das práticas contábeis brasileiras, dos princípios contábeis geralmente aceitos nos EUA, de práticas de controles internos e formação contábil.

**Tabela 2: Experiência mínima para os membros do Comitê de Auditoria**

Resposta	Frequência
Conhecimento das práticas contábeis brasileiras (BR GAAP)	23
Conhecimento dos princípios geralmente aceitos nos EUA (US GAAP)	20
Conhecimento de práticas de controles internos	18
Formação contábil	18
Conhecimento do idioma inglês	8
Experiência com sistemas de processamento de dados	3
Experiência com produtos sofisticados de tesouraria	3
Experiência anterior em auditoria externa	4
Experiência anterior em órgão regulatório (CVM, ANEEL, ANATEL, Fiscal, etc.)	2



**Questão 12.** Assuntos com os quais o Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal contribuiu fortemente.

Procurou-se evidenciar quanto o Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal contribuiu para a imagem da companhia em relação à adoção de melhores práticas de governança corporativa e melhorias dos sistemas de controles internos. Os resultados estão na Tabela 3.

**Tabela 3: Assuntos em que o Comitê de Auditoria contribuiu fortemente na Companhia**

Resposta	Freqüência
Imagem da Companhia com relação à adoção de melhores práticas de Governança Corporativa	16
Aprimoramento dos sistemas de controles internos	13
Supervisão dos trabalhos e conclusões da auditoria externa e interna	13
Aprimoramento na qualidade da divulgação das demonstrações financeiras	12
Outros	4

Os resultados apresentados na Tabela 3 indicam a preocupação com dois grandes focos do ambiente das empresas objeto da pesquisa. O primeiro, em relação ao ambiente externo, ao revelar a preocupação com a adoção de melhores práticas de governança corporativa e aprimoramento na qualidade da divulgação (*disclosure*) das demonstrações financeiras. O segundo, em relação ao ambiente interno, ao revelar a preocupação com o aprimoramento dos sistemas de controle interno e as conclusões dos trabalhos das auditorias interna e externa.

#### 4.2 Análise quantitativa dos dados

Foi analisada a existência de correlações entre duas variáveis, via o cruzamento de respostas correlacionadas, para obter maiores esclarecimentos sobre os motivos das decisões tomadas e do comportamento nas empresas pesquisadas. As variáveis usadas para os cruzamentos provêm das afirmativas do questionário, identificadas por seus números nas Tabelas 4 a 9. Nos casos em que pelo menos uma das variáveis foi mensurada ao nível nominal, usou-se a correlação V de Cramer, a mais indicada neste caso, pois seus valores são padronizados entre 0 e 1. Quanto mais próximos de 1 forem os valores obtidos, mais perfeita a correlação, da mesma forma que, quanto mais próximos de 0, maior a chance de não haver correlação entre

as variáveis. Quando as duas variáveis são mensuradas ao nível ordinal, usou-se a Correlação de Sperman (LEVIN, 2004).

**Correlação 1.** Contribuição do Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal anteriormente às divulgações financeiras *versus* ocorrência de reuniões trimestrais desse órgão.

Na Tabela 4 apresenta-se os resultados obtidos para o cruzamento das variáveis contidas nas questões 2 e 8. O valor encontrado, de 0,503, indicou uma correlação de Sperman moderada.

**Tabela 4: Correlação entre nível de contribuição do Comitê ou Conselho Fiscal e as reuniões trimestrais**

		2 - Reuniões trimestrais entre o Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal e Auditores Independentes para examinar o escopo de trabalho, bem como os resultados da auditoria.							Total
		1	0	3	4	0	6	7	
8 - Nível de contribuição do Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal na análise prévia à divulgação das demonstrações financeiras.	1	3	0	0	0	0	0	1	4
	2	0	0	0	0	0	0	0	0
	3	0	0	0	1	0	1	1	3
	4	0	0	0	0	0	2	1	3
	5	0	0	0	0	0	0	1	1
	6	0	0	1	2	0	2	4	9
	7	0	0	0	0	0	0	5	5
Total		3	0	1	3	0	5	13	25

Pela Tabela 4 observa-se que, de 13 respondentes que atribuíram alta incidência de reuniões trimestrais, 10 afirmaram que o nível de contribuição do Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal na análise prévia à divulgação das demonstrações financeiras também é alto (níveis 5, 6 e 7). De forma coerente, os três respondentes que mencionaram poucas reuniões (níveis 1, 2, 3 e 4) também mencionaram pouca contribuição.

**Correlação 2.** Recomendações *versus* contribuições do Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal à empresa e para o aprimoramento dos controles internos.

Observou-se uma alta correlação, pois o valor obtido para o V de Cramer foi de 0,715. Este resultado indica que os respondentes que acreditam ter o Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal contribuído fortemente nos assuntos relacionados ao aprimoramento dos sistemas de controles internos são os mesmos que associaram um grau mais alto para as recomendações do Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal relacionadas à avaliação do sistema de controles internos. Na Tabela 5 demonstra-se o resultado do cruzamento das respostas.

**Tabela 5: Correlação entre a afirmação: o Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal e o nível de recomendações relacionadas para aprimoramento dos controles internos contribuíram fortemente para a companhia**

		12 - O Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal contribuiu fortemente para a companhia nos assuntos relacionados com o aprimoramento dos sistemas de controles internos		Total
		sim	não	
4 - Recomendações do Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal relacionadas à avaliação do sistema de controles internos.	1	0	4	4
	2	0	2	2
	3	0	1	1
	4	3	1	4
	5	3	3	6
	6	3	0	3
	7	0	0	0
Total		9	11	20

**Correlação 3.** Opção da empresa na escolha do órgão *versus* qualificação na empresa do Comitê de Auditoria como um órgão burocrático.

O valor para a correlação V de Cramer foi de 0,734, indicando uma alta correlação entre as variáveis. Pelos dados da Tabela 6, verifica-se que as empresas que optaram pelo Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal tendem a considerá-lo muito necessário à estrutura da administração.

**Tabela 6: Correlação entre a opção adotada pela companhia e opinião da companhia de que o Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal não se trata de burocracia**

		1 - Na estrutura de Governança Corporativa, qual foi a opção adotada pela Companhia para atender às exigências da Lei Sarbanes-Oxley no que diz respeito à criação do Comitê de Auditoria ou órgão equivalente?		Total
		Comitê de auditoria	Conselho fiscal	
9 - O Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal é considerado um órgão necessário à estrutura da administração da Companhia, isto é, não se trata de burocracia indesejada ou adicional.	1	3	0	3
	2	0	3	3
	3	0	0	0
	4	0	2	2
	5	2	4	6
	6	1	2	3
	7	7	1	8
Total		13	12	25

**Correlação 4.** Manter o Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal em funcionamento caso seja facultada pela SOX *versus* qualificação do Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal na empresa como sendo um órgão importante.

Observou-se que existe uma forte correlação para a Correlação de Spearman, 0,763, entre a preservação do Comitê de Auditoria Conselho Fiscal em funcionamento, caso sua manutenção fosse facultada, e a afirmação de que esse órgão é importante para o bom andamento da empresa. É o que se verifica na Tabela 7, que apontou 12 respondentes que atribuíram alta importância à correlação realizada.

**Tabela 7: Correlação entre manter o órgão em funcionamento caso seja facultado pela SOX e a afirmação de que este órgão é importante para o andamento da empresa.**

		10 - Caso a Lei Sarbanes-Oxley venha a facultar a criação do Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal, o ponto de vista da Companhia é de manter o órgão em funcionamento?							
		1	2	3	4	5	6	7	Total
9 - O Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal é considerado um órgão necessário à estrutura da administração da Companhia.	1	3	0	0	0	0	0	0	3
	2	0	0	2	0	0	0	0	2
	3	0	0	0	0	0	0	0	0
	4	0	0	0	0	0	2	0	2
	5	1	0	0	0	0	1	4	6
	6	0	0	0	0	1	2	0	3
	7	0	0	0	0	0	0	8	8
Total		4	0	2	0	1	5	12	24

**Correlação 5.** Perfil dos membros do Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal *versus* nível de sua contribuição na análise prévia à divulgação das demonstrações financeiras.

Este cruzamento buscou avaliar se os sujeitos entendem se o perfil dos membros do Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal tem correlação com o nível de contribuição da análise das demonstrações financeiras. O coeficiente de correlação de V de Cramer mais significativos foram: (i) 0,842 – conhecimento de práticas de controles internos; (ii) 0,588 – conhecimento dos princípios geralmente aceitos nos EUA; e (iii) 0,842 – formação contábil.

A formação contábil e o conhecimento de práticas de controles internos possuem alta correlação com o nível de contribuição do Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal na análise prévia à divulgação das demonstrações financeiras, enquanto o conhecimento dos princípios geralmente aceitos nos

EUA tem correlação moderada. Nas Tabelas 8 e 9 apresentam-se mais detalhadamente essas correlações.

**Tabela 8: Correlação entre nível de contribuição do Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal na análise prévia à divulgação das demonstrações financeiras e a formação contábil de seus membros**

		11 - Formação contábil como exigência mínima para os membros do comitê de auditoria		Total
		sim	não	
8 - Nível de contribuição do Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal na análise prévia à divulgação das demonstrações financeiras.	1	0	4	4
	2	0	0	0
	3	2	1	3
	4	3	0	3
	5	0	1	1
	6	9	0	9
	7	4	1	5
Total		18	7	25

Na Tabela 8, nota-se que os sujeitos que atribuíram a formação contábil como exigência mínima para seus membros foram os mesmos que assinalaram um maior grau no nível de contribuição do Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal, na análise prévia à divulgação das demonstrações financeiras.

**Tabela 9: Correlação entre nível de contribuição do Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal na análise prévia à divulgação das demonstrações financeiras e o conhecimento de práticas de controles internos por seus membros**

		11 - Conhecimento de práticas de controles internos como exigência mínima para os membros do Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal		Total
		sim	não	
8 - Nível de contribuição do Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal na análise prévia à divulgação das demonstrações financeiras.	1	0	4	4
	2	0	0	0
	3	2	1	3
	4	3	0	3
	5	0	1	1
	6	9	0	9
	7	4	1	5
Total		18	7	25

Observa-se na Tabela 9 que os respondentes que mencionaram o conhecimento de controles internos como exigência mínima para os membros do Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal também são os que assinalaram maior grau no nível de contribuição deste comitê na análise prévia à divulgação das demonstrações financeiras.

## 5 Considerações Finais

A presente pesquisa teve por objetivo investigar se o Comitê de Auditoria ou órgão equivalente das empresas brasileiras emitentes de ADR's (no caso o Conselho Fiscal), na percepção dos respondentes, contribui para minimizar as fraudes, falta de transparência na divulgação das informações contábeis e deficiência nos controles internos.

Para atender ao objetivo formulado, foi elaborada uma pesquisa empírica, por meio de questionário encaminhado a profissionais das 34 empresas emitentes de ADRs no Brasil. O questionário foi respondido por 25 sujeitos, e os resultados obtidos demonstraram, na percepção dos pesquisados, a importância que o Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal já assumiu para as empresas que os mantêm em funcionamento, apesar do pouco tempo desde a sua implantação. Alguns resultados obtidos com a pesquisa merecem destaque e comentários:

- 56,0% dos respondentes afirmaram que o Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal participou ativamente com recomendações relacionadas à avaliação do sistema de controles internos. A correlação V de Cramer para este grupo, que se revelou como o dos respondentes que mais avançaram nos trabalhos do Comitê ou Conselho, foi alta, atingindo 0,715. (correlação 2 – perguntas 4 *versus* 12);
- 68,0% dos respondentes consideraram o Comitê ou Conselho Fiscal como de grande importância para o bom desempenho da empresa;
- 71,0% dos respondentes manteriam o Comitê ou Conselho Fiscal em funcionamento mesmo que a SOX, no futuro, facultasse sua obrigatoriedade. A correlação de Sperman deste grupo, em relação ao dos respondentes que informaram ter decidido pelo Comitê de Auditoria e não pelo órgão assemelhado permitido pela Lei, foi alta, 0,763, e

revelou que os benefícios do comitê já são reconhecidos pelos gestores destas empresas brasileiras (correlação 4 – perguntas 9 e 10).

A implantação do Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal com funções do Comitê de Auditoria também contribui para o crescimento da profissão contábil. Ao serem perguntados sobre quais as exigências mínimas de experiência para tornar-se membro do Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal, 72,0% dos respondentes citaram a profissão contábil. A correlação V de Cramer deste grupo foi alta, 0,842, pois os respondentes informaram ser possível um elevado nível de contribuição na análise prévia das demonstrações financeiras.

Mas não basta somente constituir o Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal com suas funções. É preciso que seus membros tenham claro qual é o seu papel, e que sejam pró-ativos no cumprimento de suas novas responsabilidades, além de adotarem e buscarem, de forma permanente, as melhores práticas de governança corporativa.

A pesquisa procurou contribuir com a divulgação das relevantes funções a serem desempenhadas pelo Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal com funções de Comitê de Auditoria, e pretende-se também que seja motivadora do interesse de outros pesquisadores, por temas que envolvam este órgão, voltados para o desenvolvimento das empresas, inclusive daquelas que não estejam obrigadas a implantá-lo.

## Referências

BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO - BOVESPA. *Novo mercado*. São Paulo, 2002. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br>>. Acesso em: 30 mar. 2005.

BRASIL, Conselho Federal de Contabilidade. *Resolução CFC n.º 750/93*. Dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC). Disponível em <[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=1993/000750](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1993/000750)>. Acesso em: 26 set. 2005.

COLLIS, J.; HUSSEY, R. *Pesquisa em Administração: um guia prático para alunos de graduação e pós-graduação*. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM. *Recomendações da CVM sobre Governança Corporativa*. São Paulo, 2002. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em 27 maio 2005.

FARRELL, J. CPA. Internal controls and managing enterprise-wide risks. *The CPA Journal*, New York, v. 74, n. 8, p.11-12, Aug. 2004.

HILL, M. M.; HILL, A. *Investigação por questionário*. 2 ed. Lisboa: Silabo, 2002.  
INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - IBGC. Pesquisa sobre governança corporativa. São Paulo, novembro 2001. Disponível em <<http://www.ibgc.org.br>>. Acesso em: 28 set.2005.

\_\_\_\_\_. *Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC*. 3 ed. São Paulo, 2003.

JENSEN, M. C.; MECKLING, W. H. Theory of the firm: Managerial behavior, agency cost and ownership structure. *Journal of Financial Economics*, v. 3, p. 305-360, Oct. 1976.

KEINATH, A. K.; WALO, J. C. Audit Committee Responsibilities Focusing on Oversight, Open Communication, and Best Practices. *CPA Journal*, USA, v. 74, p. 22-28, 2004.

LEI das Sociedades por Ações: Lei 6404 de 15 dezembro de 1976. 28 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LEVIN, J., Fox, J. C. *Estatística aplicada às ciências humanas*. São Paulo: Pearson Education, 2004.

MALIENI, W. Estudo comparativo entre os Conselhos Fiscais e os Comitês de Auditoria... Existentes no Modelo Anglo-Saxão de Governança Corporativa. São Paulo, 2005. Disponível em: <<http://www.ibgc.org.br>>. Acesso em: 11 dez. 2005.

MALLIN, C. *The Relationship between corporate governance, transparency and financial disclosure*. New York/Geneva: UNCTAD, 2003.

OECD - ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. White Paper on Corporate Governance in Latin America. São Paulo, abr. 2000.

\_\_\_\_\_. Selected issues in corporate governance. Regional and country experiences. United Nations Conference on Trade and Development. UNCTAD/ITE/TEB, São Paulo, mar. 2003.

PRICEWATERHOUSECOOPERS. Management's responsibility for assessing the effectiveness of internal control over financial reporting under section 404 of the Sarbanes-Oxley Act. [N.L.]: 2004. 18 p. Disponível em: <<http://www.pwc.com>>. Acesso em: 5 jul.2005.



\_\_\_\_\_. Comitê de Auditoria no Brasil. Melhores práticas de governança corporativa – 2005. São Paulo, 2005. Disponível em: <<http://www.pwc.com.br>> Acesso em: 30 nov. 2005.

\_\_\_\_\_. Comitê de Auditoria no Brasil. Melhores práticas de governança corporativa – O Desafio Continua. 2 ed. São Paulo, 2007.

RICARDINO, A., MARTINS, S. T. A. *Governança corporativa: um novo nome para antigas práticas?* Revistas de Contabilidade e Finanças – USP, São Paulo, n. 36, p. 50-60, set./dez. 2004.

SARBANES-OXLEY ACT - SOX. Weekly Compilation of Presidential Documents. Presidential remarks and Statement, v. 38, 30 July 2002. Disponível em: <<http://www.gpo.gov>> Acesso em: 30 jul. 2005.

SAYTHER, C. Report card on Sarbanes-Oxley: one-year later. *Financial Executive*, Florham, v. 19, n. 7, p. 6, Oct. 2003.

SCHREINER, S. R. S. *Controles internos e governança corporativa: por que e como uma empresa brasileira deve atender à legislação sarbanes-oxley. Estudo de Caso da Perdigão S/A.* 2004, 214 f. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade Estratégica) Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP, São Paulo, 2004.

SECURITY AND EXCHANGE COMMISSION - SEC. Sarbanes-Oxley rulemaking and reports. Standards relating to listed company audit committees. USA, 2003. Disponível em: < <http://www.sec.gov/rules/proposed/34-47137.htm>>. Acesso em: 5 jul.2005.